



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.197.303/0001-60, situada na Rua Augusto Gneiding, 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **OSMAR MICHREFF**, brasileiro, solteiro, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01528516203 e do CPF sob nº 020.662579-07, residente e domiciliado, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº **054/2021** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de tintas e materiais de pintura para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR. nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 01 : AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM SOLVENTE, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA (NBR 11862), COR BRANCA. FORNECIDA EM BALDES DE 18 LITROS. DEVE SER FORNECIDA PARA USO EM SUPERFÍCIE BETUMINOSA OU EM CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND. DEVE ESTAR APTA PARA SER APLICADA A TEMPERATURA AMBIENTE NO INTERVALO DE 5°C A 40°C E UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 90%. NÃO DEVE MODIFICAR SUAS CARACTERÍSTICAS OU SE DETERIORAR QUANDO ESTOCADA EM LOCAIS COBERTOS E VENTILADOS, NO PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES, A	150	UN	190,00	28.500,00

Carlo

OSMAR
MICHREFF:020662579
07

Assinado de forma digital por
OSMAR MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:57:03 -03'00'

30m

1
[Signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

<p>CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DO MATERIAL. LOGO APÓS A ABERTURA DO RECIPIENTE, NÃO DEVE APRESENTAR SEDIMENTOS OU GRUMOS QUE NÃO POSSAM SER FACILMENTE DISPERSOS POR AÇÃO MANUAL. NÃO DEVE APRESENTAR COÁGULOS, NATA, CROSTAS OU SEPARAÇÃO DE COR. A TINTA NÃO DEVE POSSUIR CAPACIDADE DESTRUTIVA OU DESAGREGADORA DO PAVIMENTO ONDE FOR APLICADA. DEVE SER FORNECIDA EM EMBALAGEM, COM TAMPA REMOVÍVEL, E DEVE TRAZER NO CORPO DA EMBALAGEM, LEGÍVEL, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; NOME DO PRODUTO; COR DA TINTA; ESPECIFICAÇÕES A QUE SATISFAZ; NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE; QUANTIDADE CONTIDA NO RECIPIENTE, EM LITROS; TEMPO DE APLICAÇÃO; TEMPO DE SECAGEM</p>				
VALOR TOTAL				28.500,00

LOTE 02: EXCLUSIVO ME / EPP					
Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
05	TINTA LÁTEX, COMPONENTES MINIMOS: ÁGUA, RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS E TENSOATIVOS CARBOXILADOS, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS (À BASE DE ISOTIAZOLINONA), DIURON E BRONOPOL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, APLICAVEL EM PISOS CIMENTÍCIOS EM GERAL, NBR 11702:2019 DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), TIPO ACABAMENTO SEMI BRILHO,	20	UN	53,00	1.060,00

Carlo

OSMAR
MICHREFF:0206625
7907

Assinado de forma digital por
OSMAR MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:57:18
-03'00'

2

30 ni

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	RENDIMENTO ACABADO MINIMO 14 m ² /3,6 L CONFORME ABNT NBR 149423, LATA 3,6 LITROS. LINHA PREMIUM OU SUPERIOR. CORES A DEFINIR: BRANCA, CINZA E AZUL				
11	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA (NBR 11862), COR AMARELA. FORNECIDA EM BALDES DE 18 LITROS. DEVE SER FORNECIDA PARA USO EM SUPERFÍCIE BETUMINOSA OU EM CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND. DEVE ESTAR APTA PARA SER APLICADA A TEMPERATURA AMBIENTE NO INTERVALO DE 5°C A 40°C E UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 90%. NÃO DEVE MODIFICAR SUAS CARACTERÍSTICAS OU SE DETERIORAR QUANDO ESTOCADA EM LOCAIS COBERTOS E VENTILADOS, NO PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DO MATERIAL. LOGO APÓS A ABERTURA DO RECIPIENTE, NÃO DEVE APRESENTAR SEDIMENTOS OU GRUMOS QUE NÃO POSSAM SER FACILMENTE DISPERSOS POR AÇÃO MANUAL. NÃO DEVE APRESENTAR COÁGULOS, NATA, CROSTAS OU SEPARAÇÃO DE COR. A TINTA NÃO DEVE POSSUIR CAPACIDADE DESTRUTIVA OU DESAGREGADORA DO PAVIMENTO ONDE FOR APLICADA. DEVE SER FORNECIDA EM EMBALAGEM, COM TAMPA REMOVÍVEL, E DEVE TRAZER NO CORPO DA EMBALAGEM, LEGÍVEL, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; NOME DO PRODUTO; COR DA TINTA; ESPECIFICAÇÕES A QUE SATISFAZ; NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE; QUANTIDADE CONTIDA NO RECIPIENTE, EM LITROS; TEMPO DE APLICAÇÃO; TEMPO DE SECAGEM	100	UN	187,00	18.700,00
12	TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM SOLVENTE, PARA	50	UN	190,00	9.500,00

Calo

OSMAR
MICHREFF:020662
57907

Assinado de forma digital por
OSMAR
MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:57:32
-03'00'

3

30 N.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA (NBR 11862), COR BRANCA. FORNECIDA EM BALDES DE 18 LITROS. DEVE SER FORNECIDA PARA USO EM SUPERFÍCIE BETUMINOSA OU EM CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND. DEVE ESTAR APTA PARA SER APLICADA A TEMPERATURA AMBIENTE NO INTERVALO DE 5°C A 40°C E UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 90%. NÃO DEVE MODIFICAR SUAS CARACTERÍSTICAS OU SE DETERIORAR QUANDO ESTOCADA EM LOCAIS COBERTOS E VENTILADOS, NO PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DO MATERIAL. LOGO APÓS A ABERTURA DO RECIPIENTE, NÃO DEVE APRESENTAR SEDIMENTOS OU GRUMOS QUE NÃO POSSAM SER FACILMENTE DISPERSOS POR AÇÃO MANUAL. NÃO DEVE APRESENTAR COÁGULOS, NATA, CROSTAS OU SEPARAÇÃO DE COR. A TINTA NÃO DEVE POSSUIR CAPACIDADE DESTRUTIVA OU DESAGREGADORA DO PAVIMENTO ONDE FOR APLICADA. DEVE SER FORNECIDA EM EMBALAGEM, COM TAMPA REMOVÍVEL, E DEVE TRAZER NO CORPO DA EMBALAGEM, LEGÍVEL, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; NOME DO PRODUTO; COR DA TINTA; ESPECIFICAÇÕES A QUE SATISFAZ; NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE; QUANTIDADE CONTIDA NO RECIPIENTE, EM LITROS; TEMPO DE APLICAÇÃO; TEMPO DE SECAGEM. (COTA EXCLUSIVA PARA ME-EPP DO LOTE 01).				
13	DILUENTE/SOLVENTE PARA TINTA VIÁRIA. SOLVENTE PARA DILUIR TINTAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PODE SER UTILIZADO TAMBÉM PARA LIMPEZA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA PINTURA. USO EXCLUSIVO PARA	50	UN	179,00	8.950,00

Carlo

OSMAR
MICHREFF:02066257
907

Assinado de forma digital por
OSMAR MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:58:15
-03'00'

4

Jon

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>TINTAS A BASE DE SOLVENTE. BALDES DE 18 LITROS. O SOLVENTE A SER ADQUIRIDO DEVERÁ CONTER EM SUA BASE DE FORMULAÇÃO QUÍMICA O TOLUENO, QUE SE CARACTERIZA COMO SOLVENTE AROMÁTICO DE BAIXO PONTO DE EBULIÇÃO, AMPLAMENTE UTILIZADO QUANDO SE DESEJA DESENVOLVER UM SOLVENTE DE RÁPIDA EVAPORAÇÃO A TEMPERATURA AMBIENTE. O SOLVENTE DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM METÁLICA CILÍNDRICA COM VOLUME DE 18 LITROS. DEVERÃO SER ACOMPANHADOS COM A FICHA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, CONTENDO SUA COMPOSIÇÃO DO MESMO E A DEVIDAS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E ESTOCAGEM DO PRODUTO.</p>				
14	<p>MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, ASPERSÃO, TIPO II-A (DROP-ON) NBR 16184. FORNECIDA EM SACOS DE 25KG. AS MICROESFERAS SÃO ELEMENTOS ESFÉRICOS DE VIDRO INCOLOR, COM DIÂMETRO MÁXIMO DE 1000 µM, PARA SEREM ADICIONADAS A MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A FIM DE PRODUZIR RETRORREFLETORIZAÇÃO DA LUZ INCIDENTE. CLASSIFICAÇÃO: DROP-ON” (TIPO II - A): SÃO AQUELAS APLICADAS POR ASPERSÃO, CONCOMITANTEMENTE COM A TINTA OU O MATERIAL TERMOPLÁSTICO, DE MODO A PERMANECEREM NA SUPERFÍCIE DA PELÍCULA, PERMITINDO IMEDIATA RETRORREFLETORIZAÇÃO AO MATERIAL DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. AS MICROESFERAS DEVEM SER FABRICADAS COM VIDRO DE ALTA QUALIDADE DO TIPO SODACAL, NÃO DEVEM CONTER CHUMBO, SENDO ESSA IMPUREZA LIMITADA A</p>	10	SC	189,00	1.890,00

Carla

OSMAR
MICHREFF:0206625
7907

Assinado de forma digital por
OSMAR MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:58:27
-03'00'

5

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<p>0,01% DA MASSA TOTAL. DEVEM APRESENTAR RESISTÊNCIA À SOLUÇÃO DE CLORETO DE CÁLCIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E A SOLUÇÃO DE SULFETO DE SÓDIO, QUANDO ENSAIADAS NÃO DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE EMBACADA. DEVEM PRESENTAR RESISTÊNCIA À ÁGUA E A UMIDADE. O TEOR DE SÍLICA, NÃO DEVE SER MENOR QUE 65%. DEVEM SER LIMPAS, CLARAS, REDONDAS, INCOLORES, E ISENTAS DE DEFEITOS E DE MATÉRIAS ESTRANHAS. NO MÁXIMO 3% EM MASSA PODEM SER QUEBRADAS OU CONTER PARTÍCULAS DE VIDRO NÃO FUNDIDO E ELEMENTOS ESTRANHOS, E, NO MÁXIMO 30% EM MASSA, PODEM SER FRAGMENTOS OVOIDES, DEFORMADOS, GEMINADOS OU COM BOLHAS GASOSAS. NÃO DEVEM TER ÍNDICE DE REFRAÇÃO MENOR DO QUE 1,50. DEVEM TER MASSA ESPECÍFICA ENTRE 2,3 G/CM³ E 2,6G/CM³. MARCAÇÃO E EMBALAGEM. PODEM SER ENTREGUES EM EMBALAGENS DE PAPEL OU JUTA, DEVE APRESENTAR INTERNAMENTE UM SACO DE POLIETILENO, CUJA EMBALAGEM EXTERNA DEVE SER IDENTIFICADA COM AS INFORMAÇÕES A SEGUIR: MICROESFERAS DE VIDRO; ESPECIFICAÇÃO: NÚMERO DA NORMA/ANO; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; IDENTIFICAÇÃO DA PARTIDA DE FABRICAÇÃO; DATA DE FABRICAÇÃO; CARACTERIZAÇÃO DO REVESTIMENTO QUÍMICO, QUANDO PRESENTE; QUANTIDADE DE MICROESFERAS OU ESFERAS DE VIDRO EM QUILOGRAMA.</p>				
TOTAL				68.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

OSMAR
MICHREFF:020662
57907

Assinado de forma digital por
OSMAR
MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:58:42
-03'00'

6



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula 14.1 do Edital.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Carla

OSMAR

MICHREFF:020
66257907

Assinado de forma
digital por OSMAR
MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17
06:58:55 -03'00'

7

30 ni

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa deverá entregar os produtos solicitados na Prefeitura Municipal, à Praça São Francisco de Assis, nº1583, Centro, Planalto –PR, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Solicitante;
- b) O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
Identificação da Secretaria municipal solicitante;
Identificação dos itens a serem adquiridos;
Quantidade e medida(quando necessário) dos itens;
Local e prazo de entrega dos itens;
Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;
- c) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros.
- d) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- e) O(s) equipamento(s) fornecido(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e funcionamento.
- f) No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.
- h) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- i) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- j) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

OSMAR
MICHREFF:020662
57907

Assinado de forma digital por
OSMAR
MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:59:09
-03'00'

8

30 M



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00670	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00710	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00930	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01250	07.121.12.365.1201.2045	3.3.90.30.00.00.00000
01410	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01600	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02080	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

OSMAR
MICHREFF:02066
257907

Assinado de forma digital
por OSMAR
MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 06:59:25
-03'00'

9



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro – Inicialmente o prazo de entrega dos objetos é de 05 (cinco) dias, após emissão do requerimento formal da Secretaria Solicitante. O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

OSMAR
MICHREFF:020662
57907

Assinado de forma digital por
OSMAR MICHREFF.02066257907
Dados: 2021.09.17 06:59:43 -03'00'

10

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

OSMAR

MICHREFF:020

66257907

Assinado de forma
digital por OSMAR
MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17
06:59:58 -03'00'

11

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 15 de setembro de 2021.

Luiz E. Boni

CONTRATANTE

OSMAR
MICHREFF:02066257907

Assinado de forma digital por
OSMAR MICHREFF:02066257907
Dados: 2021.09.17 07:00:27
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
.....
Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Steum
.....